



LEI Nº 550/87

Em, 03 de Setembro de 1.987.

EMENTA: FIXA O HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. = = = = =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

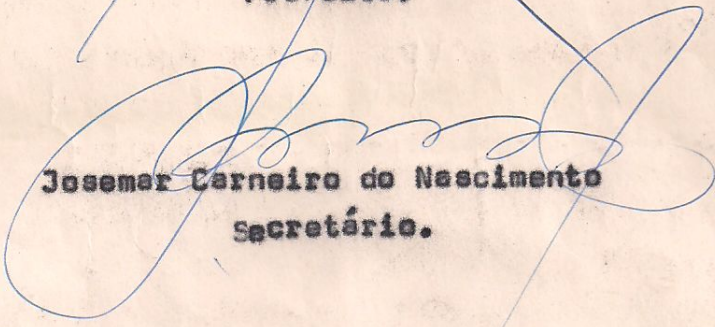
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os Estabelecimentos Bancários e Similares com sedes, filiais, sucursais ou Escritórios, localizadas neste Município, funcionarão para atendimento ao Público, no horário das sete e quinze (07:15 às doze e quinze (12:15) horas, de Segunda a Sexta Feira.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de Setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Pau dos Ferros(RN),
03 de Setembro de 1.987.


Dr. José Fernandes de Melo
Prefeito.


Josemar Carneiro do Nascimento
Secretário.